**DESPACHO Nº 1070/2026/DIRECON**
**Processo nº 00200.016766/2026-05**

**Assunto:** Homologação de credenciamento e autorização para contratação direta por inexigibilidade com fulcro no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**Edital de Credenciamento:** 004/2025.

**Objeto:** Credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto.

**Órgão Demandante:** SGIDOC.

**Decisão:** Homologado o credenciamento e autorizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão de homologação de credenciamento de **BEATRIZ D`ANGELO BRAZ GORLA**, inscrita no CPF sob o n° 356.930.828-65, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV, art. 74[1] c/c o art. 79[2] da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Edital de Credenciamento nº 4/2025[3], promovido pelo Senado Federal para o credenciamento, a qualquer

[1] **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]**Inciso IV –** objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
[2] **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
**Inciso I –** paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
[3] **Edital de Credenciamento nº 004/2025.**

tempo, de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto, conforme documentação constante do Processo de autorização do credenciamento NUP nº 00200.005389/2025-90.

2. A interessada apresentou Requerimento de Credenciamento – modelo pessoa física[4], acompanhado da documentação[5] necessária à comprovação do atendimento das condições de habilitação, da inexistência de impedimentos e dos demais requisitos previstos no retromencionado edital.

3. Nos termos do Capítulo 3 do Edital – Da Habilitação e do Teste de Aptidão, constitui requisito para o credenciamento em idiomas especiais, além do atendimento aos requisitos de habilitação, a comprovação de aptidão e experiência na atividade. Para o idioma francês, exige-se a comprovação de, no mínimo, 100 (cem) horas de efetiva atuação, conforme previsão do item 3.9.2.1 do Edital de Credenciamento.

4. No caso em análise, a interessada apresentou currículo, diplomas e duas declarações de experiência profissional, emitidas pela INTRADOC BRASIL e pela Embaixada da França no Brasil, documentos que, considerados em conjunto, comprovam 104 (cento e quatro) horas de atuação, superando, portanto, o quantitativo mínimo estabelecido no edital.

5. A documentação apresentada foi submetida à análise do órgão técnico competente, que, por meio do Ofício nº 27/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC[6], manifestou-se favoravelmente à aprovação da interessada. Ademais, em observância às disposições constantes do Capítulo 6 do edital, a referida unidade estimou em **R$ 36.931,94** (trinta e seis mil novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) o montante a ser empenhado.

6. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa[7].

7. Por fim, a COCDIR manifestou-se por meio do Relatório Conclusivo nº 60/2026-COCDIR/SADCON[8], concluindo que o interessado atendeu aos requisitos exigidos no edital. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista do interessado, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

8. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à homologação do credenciamento.

9. Eis o que cumpre relatar.

---

[4] **Requerimento de Credenciamento – modelo pessoa física:** NUP 00100.165039/2026-91.
[5] **Documentação Comprobatória:** NUPs 00100.165039/2026-91-1 e 00100.185818/2026-11-1.
[6] **Ofício nº 27/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC:** NUP 00100.182462/2026-55.
[7] **Informação nº 663/2026-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.185537/2026-50.
[8] **Relatório Conclusivo nº 60/2026-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.185818/2026-11.

10. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação aplicável e do interesse público.

11. *Ab initio*, cumpre registrar que os requisitos atinentes à fase preparatória do credenciamento constituíram objeto de análise anterior, por ocasião da autorização para publicação do edital. Desse modo, a presente análise restringe-se à etapa de julgamento da documentação apresentada pelo interessado, especialmente quanto ao atendimento das condições de habilitação e dos demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

12. Assim, para fins de homologação do credenciamento, cumpre verificar o atendimento das condições de habilitação e dos demais requisitos previstos no instrumento convocatório, nos termos do inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

a. **Requerimento de credenciamento:** o item 2.6 do edital prevê a apresentação de requerimento de credenciamento, cujo modelo consta do próprio instrumento.

b. **Teste de aptidão, comprovação de experiência profissional e manifestação técnica**: nos termos dos itens 3.8 e 3.9 do edital, constitui requisito para o credenciamento a realização de teste de aptidão e/ou a comprovação de experiência profissional, conforme o idioma pretendido, mediante análise técnica a ser realizada pelo Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN.

c. **Requisitos de habilitação e julgamento da documentação:** a "comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária", conforme previsão do inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreende, no presente caso, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do interessado, da ausência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, bem como das demais exigências previstas no instrumento convocatório, cabendo à Comissão de Contratações Diretas proceder ao exame e julgamento da documentação apresentada, nos termos do item 4.2 do edital.

d. **Estimativa do montante a ser empenhado:** nos termos do Capítulo 6 do edital, as futuras contratações decorrentes do credenciamento pressupõem estimativa do montante a ser empenhado para atendimento das demandas da Administração.

e. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido", formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022[9].

f. **Manifestação conclusiva da SADCON/Comissão de Contratações Diretas:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos

[9] **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022[10]. Ademais, o item 4.2 do instrumento convocatório atribui à Comissão de Contratações Diretas o exame e julgamento da documentação apresentada, verificando sua conformidade com as exigências previstas no edital.

g. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constitui o ato administrativo de homologação do credenciamento, materializado por meio do presente expediente, caso assim se decida.

h. **Divulgação da homologação do credenciamento:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL[11], bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022[12], a homologação do credenciamento deverá ser divulgada na sequência da instrução processual.

13. A fim de verificar a adequação processual, passa-se à análise do caso concreto.

14. No que tange ao requerimento de credenciamento, verifica-se o atendimento da exigência conforme documentação juntada ao NUP nº 00100.165039/2026-91.

15. Quanto à comprovação de experiência profissional e à manifestação técnica, observa-se que o Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN, por meio do OFÍCIO Nº 027/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC[13], manifestou-se conclusivamente acerca do atendimento das exigências técnicas previstas no instrumento convocatório.

16. Relativamente aos requisitos de habilitação e ao julgamento da documentação, verifica-se que a Comissão de Contratações Diretas procedeu ao exame da documentação apresentada pelo interessado, juntada aos autos no NUP nº 00100.165039/2026-91 e 00100.165133/2026-40, concluindo pela conformidade com as exigências previstas no edital. No

[10] **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

[11] **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[12] **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II –** a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

[13] **Ofício nº 027/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC:** NUP 00100.182462/2026-55.

que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à ausência de impedimentos, constam dos autos as seguintes comprovações, anexadas ao NUP 00100.185818/2026-11-2:

a. Regularidade Fiscal Federal e Previdenciária válida até 21/3/2027;

b. Regularidade Fiscal Estadual válida até 21/12/2026;

c. Regularidade Fiscal Municipal não se aplica;

d. Regularidade Trabalhista válida até 21/3/2027;

e. Que o interessado não possui impedimento de contratar com a União; e

f. Que o interessado não possui registro no CADIN.

17. No tocante à estimativa do montante a ser empenhado, observa-se que o SETRIN estimou em **R$ 36.931,94** (trinta e seis mil novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) o valor necessário ao atendimento das futuras demandas decorrentes do credenciamento, conforme consignado no OFÍCIO Nº 027/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC[14].

18. Quanto à existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa, verifica-se a disponibilidade orçamentária compatível com o compromisso a ser assumido, conforme Informação nº 663/2026-COPAC/SAFIN, juntada aos autos no NUP nº 00100.185537/2026-50, em conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 23 do ADG nº 14/2022. Importa destacar que, em razão de se tratar de pagamentos realizados diretamente a pessoa física, incide contribuição previdenciária patronal à alíquota de 20%, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991, motivo pelo qual a COPAC promoveu acréscimo de **R$ 7.386,39** (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) à estimativa inicial da despesa, totalizando o montante de **R$ 44.318,33** (quarenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos).

19. No que se refere à manifestação conclusiva da SADCON/Comissão de Contratações Diretas, observa-se que a instrução processual foi regularmente concluída, com manifestação favorável ao deferimento do credenciamento, conforme Relatório Conclusivo nº 60/2026-COCDIR/SADCON, juntado aos autos no NUP nº 00200.185818/2026-11, nos termos do § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022 e do item 4.2 do instrumento convocatório.

20. Por fim, com relação à autorização da autoridade competente e à divulgação da homologação do credenciamento, observa-se que o primeiro requisito será materializado por meio do presente expediente, caso assim se decida, ao passo que a divulgação do ato ocorrerá posteriormente, na sequência da instrução processual, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022 e ao item 4.4 do instrumento convocatório.

21. Dessa forma, verificando-se o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no ADG nº 14/2022 e no instrumento convocatório, conclui-se pela regularidade

[14] **Ofício nº 027/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC:** NUP 00100.182462/2026-55.

da instrução processual e pela ausência de óbices à homologação do credenciamento pretendido, ressaltando-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais da contratação direta, não adentrando no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação, cuja apreciação compete à autoridade competente.

22. **Ante todo o exposto,** diante das manifestações técnicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica,** no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA[15], **não vislumbra óbice à homologação do credenciamento pretendido e à presente contratação,** razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF[16], consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017[17].

23. Em caso de aprovação da presente instrução processual e desde que acolhidas as manifestações técnicas constantes dos autos, faz-se necessário: homologar o credenciamento de **BEATRIZ D`ANGELO BRAZ GORLA**, inscrita no CPF sob o n° 356.930.828-65; autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021; autorizar a despesa correspondente; e determinar a emissão da respectiva nota de empenho em favor da interessada e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Brasília, 25 de setembro de 2026.

Respeitosamente,

---

[15] **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II –** à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

[16] **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III –** autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV –** aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX –** designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI –** autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

[17] **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI –** realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

Revisão:

*(assinado digitalmente)*
**PATRÍCIA MOURA**
Matrícula 240427

*(assinado digitalmente)*
**DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES**
Matrícula 311641

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 afetos à presente etapa de julgamento e homologação do credenciamento foram atendidos ou serão oportunamente atendidos, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** que a fase preparatória do credenciamento foi regularmente instruída e autorizada anteriormente;

**Considerando** a manifestação técnica expedida pelo Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN acerca do atendimento das exigências técnicas previstas no instrumento convocatório;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução processual promovida pela SADCON, bem como o exame e julgamento da documentação realizados pela Comissão de Contratações Diretas, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022 e ao item 4.2 do instrumento convocatório;

**Considerando** a incidência da hipótese prevista no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **HOMOLOGO,** conforme o inciso V do artigo 9º do Anexo V do RASF, o credenciamento de **BEATRIZ D`ANGELO BRAZ GORLA**, inscrita no CPF sob o n° 356.930.828-65;

b. **AUTORIZO,** conforme o inciso V do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente do presente credenciamento;

c. **AUTORIZO,** no uso da competência delineada no inciso III do art. 10 do Anexo V do RASF, a despesa no valor total de **R$ 44.318,33 (quarenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos**;

d. **DETERMINO,** em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor de **BEATRIZ D`ANGELO BRAZ GORLA**, inscrita no CPF sob o n° 356.930.828-65, no valor de **R$ 36.931,94** (trinta e seis mil novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos);

e. **DETERMINO,** em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no valor de **R$ 7.386,39** (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente ao encargo previdenciário patronal incidente sobre os pagamentos realizados diretamente à pessoa física, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 7343 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

*(assinado digitalmente)*
**WANDERLEY RABELO DA SILVA**
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória